

LEI Nº 2544 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

ESTABELECE COMO DIREITO DO SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL QUE TRABALHE EXPOSTO AO SOL, O FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR E ACESSÓRIOS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Declara como direito do servidor público municipal da Administração Pública Direta o fornecimento de protetor solar, bonés e outros acessórios que impeçam ou minimizem o contato direto dos raios solares aos funcionários e empregados públicos que trabalhem expostos ao sol.

Art. 2º Estende o direito previsto no art. 1º desta Lei, aos servidores e empregados públicos da Administração Pública Indireta municipal.

Art. 3º Fica estipulado que os entes citados nos artigos anteriores deverão adotar programas de conscientização para prevenção contra os perigos do câncer de pele no âmbito da Administração Pública municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de novembro de 2024.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal



Município de Sobral
Procuradoria Geral do Município
Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
OAB/CE 29.361



SOBRAL PREFEITURA

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2516/2024


Ref. Projeto de Lei Nº **158/2024**

Autoria: **Vereador Tiago Ramos Vieira (UNIÃO BRASIL)**


Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**Estabelece como direito do servidor público da Administração Pública Direta e Indireta municipal que trabalhe exposto ao sol, o fornecimento de protetor solar e acessórios.**", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de novembro de 2024.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal



Município de Sobral
Procuradoria Geral do Município
Rodrigo Masquita Araújo
Procurador Geral do Município
OAB/CE 20.331